

OFÍCIO CFESS Nº 641/2009

Brasília, 13 de julho de 2009

Aos Senhores

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Diretor de Benefícios do INSS

Nesta

WALTER S. EMURA

Diretor de Recursos Humanos do INSS

Nesta

Assunto: Solicitação de audiência conjunta com os Senhores Diretores de Benefícios e de Recursos Humanos

Senhores Diretores,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para saudar com imensa satisfação a nomeação de 866 assistentes sociais aprovadas/os no concurso público realizado por essa Instituição, atendendo a uma justa e importante luta pela manutenção do Serviço Social no INSS. O Serviço Social na área previdenciária constituiu uma importante referência para a população usuária e permitirá ao INSS maior alcance da sua missão institucional, ao oferecer serviços qualificados aos usuários que buscam os benefícios previdenciários e assistenciais.

2. Na qualidade de órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional de assistentes sociais, nos termos da Lei Federal 8662/93, vimos solicitar audiência com Vossas Senhorias, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- I. Possibilidade de nomeação de mais 50% das/os candidatas/os aprovadas/os nesse concurso;
- II. Exigência de comprovação de inscrição das/os assistentes sociais nos Conselhos Regionais de Serviço Social.

3. Em relação ao primeiro, justificamos essa solicitação tendo em vista a necessidade imediata de realização das atividades previstas no Edital do concurso, o que implica na ampliação do quantitativo de profissionais a serem nomeadas/os. Lembramos que em contatos

mantidos anteriormente, quando das discussões sobre a necessária recomposição do quadro de assistentes sociais, o levantamento feito por esse Instituto demonstrava a necessidade de contratação de aproximadamente 1.600 profissionais, para suprir as reais demandas de atendimento aos usuários das políticas da previdência e assistência social. Além disso, esse pleito encontra respaldo na Portaria 450 do MPOG, que admite a possibilidade de nomeação de candidatos aprovados até o limite de 50% a mais do quantitativo original de vagas, ou seja, neste caso de mais 450 profissionais. O INSS está, portanto, diante de uma oportunidade histórica ímpar para ampliar condições de qualidade no atendimento de suas atividades, ao tempo em que contribuirá para a entrada no mercado de trabalho de um número significativo de profissionais qualificados.

4. Em relação ao segundo ponto, tivemos conhecimento por meio de assistentes sociais aprovadas/os no referido concurso que, dentre os documentos exigidos para a nomeação e posse, não está sendo solicitada a comprovação do registro profissional nos Conselhos Regionais de Serviço Social.

5. Tendo como referência o que consta no item 2 do Edital 01/2008 não há dúvida, à luz da lei 8662/93, que regulamenta a profissão de assistente social, que as atividades ali previstas, na sua maioria, são atribuições privativas das/os assistentes sociais, tais como: “elaborar, executar, avaliar planos, programas e projetos na área de Serviço Social; realizar avaliação social quanto ao acesso aos direitos previdenciários e assistenciais; promover estudos sócio-econômicos visando a emissão de parecer social para subsidiar o reconhecimento e a manutenção de direitos previdenciários, bem como a decisão médico-pericial”. Acrescente-se, ainda, que no mesmo item consta a exigência da formação em Serviço Social para o cargo de Analista de Seguro Social. Donde se conclui que, somente profissionais com formação em Serviço Social estavam aptos à inscrição no certame, apresentando o diploma respectivo. No entanto, de acordo com a legislação profissional anteriormente referida, para o exercício regular da profissão de assistente social, além da apresentação do diploma do curso de Serviço Social, é obrigatória a inscrição nos Conselhos Regionais de Serviço Social da respectiva jurisdição onde se dará a atuação profissional. Observamos ainda que a não obediência a essas exigências caracteriza exercício ilegal da profissão.

6. Diante do exposto, vimos, respeitosamente, solicitar que essa exigência legal seja cumprida para que a posse das/os concursadas/os ocorra em perfeita conformidade com os requisitos normativos e legais que disciplinam o exercício da profissão de assistente social no Brasil.

7. Neste sentido, solicitamos audiência conjunta com os Senhores Diretores de Benefícios e de Recursos Humanos, visando dialogar sobre as questões aqui levantadas, de modo a manter a categoria profissional devidamente informada em relação às suas dúvidas e expectativas, posto que durante todo esse processo o CFESS tem sido uma referência para as/os profissionais.

8. Informamos por fim, nossa disponibilidade para a audiência neste mês de julho, na expectativa de compatibilizar nossas agendas: de 14 a 16, de 20 a 22 ou de 28 a 31.

9. Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que agradecemos antecipadamente a atenção sempre dispensada a este Conselho.

Atenciosamente.



IVANETE SALETE BOSCHETTI
Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidente